



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ORIENTE**

ESTADO DE SÃO PAULO  
secretaria@camaraoriente.sp.gov.br

## **Resolução n.º 05/2021.**

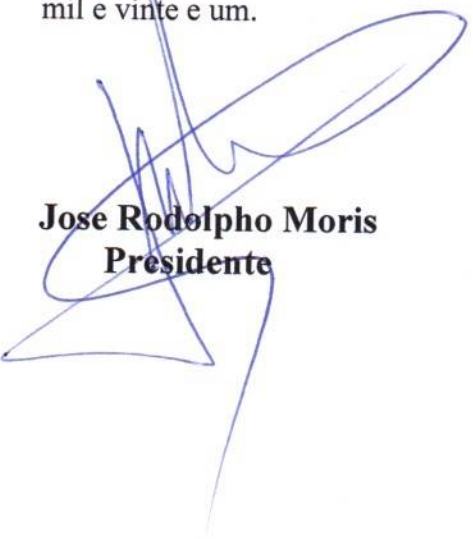
### **Altera o Parágrafo 2º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Oriente SP.**

Artigo 1º - O Parágrafo 2º do Artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Oriente SP, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 2º - A proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Oriente SP, será votada em 02 (dois) turnos, com interstício mínimo de 03 (três) dias, considerando aprovada quando obtiver, nos 02 (dois) turnos de votação, voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Nick Carter Mórís, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

  
**Jose Rodolpho Moris**  
**Presidente**

  
**Fábio de Andrade Toneloti**  
**1º Secretario**